



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 173/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO  
DE MARMELEIRO/PR

PROTOCOLO Nº

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Wagner Mesquita de Oliveira**, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto nº 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de MARMELEIRO, com sede Av. Macali, 255- Centro, Marmeleiro- PR, 85615-000, inscrito no CNPJ de nº 76.205.665/0001-01, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Paulo Jair Pilati**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS**

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 173/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMMPR**

São obrigações da SESP, através da PMMPR/BPEC:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO** conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 173/2022**

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO**

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

O presente convênio será gerenciado:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 173/2022**

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 2ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM José Antonio da Silveira Junior, RG nº 8.149.023-6.

**CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA**

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

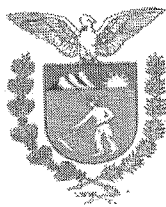
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS**

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 173/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
**Secretário de Estado da Segurança Pública**

**Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira**  
**Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná**

PAULO JAIR PILATI:52470423953  
Assinado de forma digital por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2022.06.21 15:25:05 -03'00'

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito Municipal de Marmeleiro /PR.**

**TESTEMUNHA 1**

Carlos Pedro Scolnik  
NOME

325 085490-53  
CPF

**TESTEMUNHA 2**

Silmara Brambila  
NOME

931.426.099-20  
CPF

**ANEXO I**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 173/2022**

**PLANO DE TRABALHO**

**CONVÊNIO – SESP/PMMPR/BPEC E PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARMELEIRO /PR**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente plano de trabalho tem como finalidade a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, podendo estender o Curso para Pais ou Responsáveis e, para a Pré-escola, 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

- Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;
- Desenvolver nos participantes do PROERD: competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e a violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;
- Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

**GESTORES DO CONVÊNIO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 173/2022**

O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 2ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM José Antonio da Silveira Junior, RG nº 8.149.023-6.

**COMPETE À SESP/PMPR/BEPC**

- Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), para que desenvolva o Currículo PROERD, com um cronograma de aulas desenvolvido em conjunto com a Escola;
- Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- Propiciar anualmente a formação inicial e continuada de novos Educadores Sociais do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

**COMPETE AO MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA**

- Indicar, em documento escrito, o(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação, continuidade e implementação do PROERD;
- Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 173/2022**

especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

**COMPETÊNCIAS CONJUNTAS ENTRE SESP/PMPR/BPEC E  
MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA**

- Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- Definir datas e locais para a realização das Formaturas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar – PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/ Escola da Rede Pública. A vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

**RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a compra dos materiais, visando à execução das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), serão provenientes do tesouro Municipal.

**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

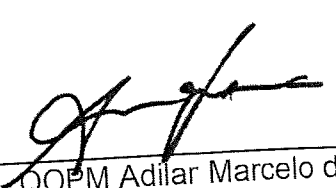
Conforme a demanda das Escolas Públicas nos Municípios.

PR, de de 2022.

PAULO JAIR  
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2022.06.21 15:25:39 -03'00'

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito Municipal de Marmeleiro /PR.**

  
**Ten. -Cel. QOPM Adilar Marcelo de Lima**  
**Comandante do BPEC**





EIRELI', CPF/CNPJ: 10.188.874/0001-78, Multa: R\$ 1.239,60; CELSO BERNARDINO DA SILVA, Autuação nº 3.2.01.22.0001422289-17, 'C. B. DA SILVA & CIA LTDA', CPF/CNPJ: 41.347.694/0001-15, Multa: R\$ 0,00; ADELTON ANTONIO FEVEREIRO, Autuação nº 3.2.02.22.0001482967-72, 'B FEVEREIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA', CPF/CNPJ: 44.170.240/0001-00, Multa: R\$ 5.574,97; WALMIR ANDRADE, Autuação nº 3.2.01.22.0000822092-02, 'CONDOMINIO CENTER NORTE ', CPF/CNPJ: 08.750.955/0001-78, Multa: R\$ 0,00; LUZIA AMANCIO, Autuação nº 3.2.01.22.0001512046-42, 'DOM JARDIM BUFFET, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA', CPF/CNPJ: 41.972.561/0001-30, Multa: R\$ 0,00; VINICIUS COLLI DE CARVALHO, Autuação nº 3.2.01.22.0000861497-00, 'P 3 ENGENHARIA LTDA - ME', CPF/CNPJ: 02.461.936/0001-45, Multa: R\$ 0,00; CLAUDIO CEZAR SILVA, Autuação nº 3.2.01.22.0001242081-52, 'FARMACIAS FARMAPAULO LTDA', CPF/CNPJ: 00.477.061/0029-45, Multa: R\$ 0,00; - 15/08/2022

86084/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
CORPO DE BOMBEIROS

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

LUANA PADILHA DE SOUZA FERREIRA, Autuação nº 3.2.01.22.0001522899-00, 'SARGENTIN & ROCHA LTDA - ME', CPF/CNPJ: 05.110.117/0001-41, Multa: R\$ 0,00; JOÃO HENRIQUE ALMEIDA, Autuação nº 3.2.01.22.0000809405-46, 'GRP BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS', CPF/CNPJ: 10.759.841/0001-30, Multa: R\$ 0,00; DELZA CANDIDA ALVES, Autuação nº 3.2.01.22.0000917816-22, 'RESIDENCIAL BELA VILLE', CPF/CNPJ: 18.998.042/0001-29, Multa: R\$ 0,00; ELIHU ALVES PEREIRA, Autuação nº 3.2.01.22.0001510721-26, 'RECANTO E Pousada PISCINA DE PEDRA LTDA', CPF/CNPJ: 38.073.139/0001-38, Multa: R\$ 0,00; LAUDICÉIA MARTINS BARBOSA GUIRALDELO, Autuação nº 3.2.01.22.0001523881-35, 'LAUDICEIA MARTINS BARBOSA GUIRALDELO', CPF/CNPJ: 005.961.529-06, Multa: R\$ 12.496,95; TAINARA MAGALHAES RODRIGUES, Autuação nº 3.2.01.22.0001514378-25, 'A LUIZ E T RODRIGUES LTDA', CPF/CNPJ: 45.990.494/0001-37, Multa: R\$ 0,00; CAROLINA FORTEZA DE OLIVEIRA MELO, Autuação nº 3.2.01.22.0001522605-03, 'C. F. DE OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA', CPF/CNPJ: 45.157.982/0001-68, Multa: R\$ 0,00; JOSE RIBEIRO DOS SANTOS, Autuação nº 3.2.01.22.0001519297-01, 'J R SERVICOS HIDRAULICOS LTDA', CPF/CNPJ: 46.273.625/0001-28, Multa: R\$ 0,00; JESSES ROBERTO LEITE, Autuação nº 3.2.01.22.0001207963-35, 'REALCE TINTAS E REVESTIMENTOS EIRELI', CPF/CNPJ: 32.503.563/0001-99, Multa: R\$ 0,00; ALFREDO LUIZ NETO, Autuação nº 3.2.01.22.0001319317-00, 'VALLEY LOUNG BAR LTDA', CPF/CNPJ: 35.826.250/0001-60, Multa: R\$ 0,00; MATILDE PAULINO DA ROCHA DE SOUZA, Autuação nº 3.2.01.22.0001525330-89, 'MATILDE PAULINO DA ROCHA DE SOUZA 33036625844 ', CPF/CNPJ: 35.115.874/0001-79, Multa: R\$ 0,00; MARCOS DOS SANTOS BATISTA, Autuação nº 3.2.01.22.0001525320-07, 'MARCOS DOS SANTOS BATISTA ', CPF/CNPJ: 018.265.619-51, Multa: R\$ 0,00; FABIO BARBOZA DE SOUZA, Autuação nº 3.2.01.22.0001520837-09, '2 F AGROFLORESTAL LTDA', CPF/CNPJ: 05.737.144/0001-49, Multa: R\$

86095/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
CORPO DE BOMBEIROS  
2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS  
TCAC N.º 009/2

A edificação "MARIA MAURA VAF COMERCIAL", inscrita no CPF sob n.º 035 Mato Grosso, nº 380 e Rua Paraná, nº 200 Pato Branco, utilização Academia (E-3) Profissional (D-1) e área de 2.828,07 m², fim de Compromisso de Ajustamento de Condução 08/07/2022 e término em 08/07/2025 e v. 12.500,00 - 15/08/2022.

DOCUMENTO CERTIFICADO  
CÓDIGO LOCALIZADOR: 56032922

Documento emitido em 15/08/2022 14:02:10.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11233 | 15/08/2022 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

85951/2022

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR.

Protocolo n.º 19.171.708-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 173/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 11/08/2022.

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.

Protocolo n.º 19.248.080-9.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 178/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 11/08/2022.

OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI EPP.

Protocolo n.º 18.970.182-9.

Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.

Valor total: R\$ 131.591,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e noventa e um reais).

Contrato nº 0812/2022 – GMS nº 3621/2022 tem por objeto a aquisição de carga de oxigênio medicinal para atender do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo de Pregão Eletrônico nº 944/2022.

Assinado em 11/08/2022.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR.

Protocolo n.º 19.241.049-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 175/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Assinado em 11/08/2022.

JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI ME.

Protocolo n.º 18.935.680-3.

Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.

Valor total: R\$ 667.027,62 (seiscentos e sessenta e sete mil, vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

Contrato nº 0824/2022 – GMS nº 3686/2022 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Sede e 1ª CIA do Batalhão de Polícia de Fronteira, oriundo de Pregão Eletrônico nº 965/2022.

Assinado em 11/08/2022.

JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.935.680-3.

Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.

Valor total: R\$ 87.890,82 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

Contrato nº 0825/2022 – GMS nº 3687/2022 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Sede e 1ª CIA do Batalhão de Polícia de Fronteira, oriundo de Pregão Eletrônico nº 965/2022.

Assinado em 11/08/2022.

PANE PERFETTO SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA.

Protocolo n.º 18.860.498-6.

Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.

Valor total: R\$ 99.460,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

Contrato nº 0758/2022 – GMS nº 3584/2022 tem por objeto a aquisição de sachês e bebidas Tetra Park para atender as necessidades dos Setores de Aproveitamento, Nutrição Clínica e Laboratório do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo de Pregão Eletrônico nº 691/2021.

Assinado em 11/08/2022.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E

/2023.

ento e onze mil e cento e cinco reais).

S nº 3583/2022 tem por objeto a aquisição de Park para atender as necessidades dos , Nutrição Clínica e Laboratório do Hospital do de Pregão Eletrônico nº 691/2021.

VILLAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.